



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2022**

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Jardinópolis, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas, 815, Jardinópolis, SC, através de seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO, TORNA PÚBLICO** que, em obediência às disposições da Lei Municipal n. 372/02 de 24 de maio de 2.002 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, no dia **10/11/2022**, às **08h00min**, objetivando a outorga da permissão de uso de local para bar, lanchonete, restaurante e quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes no Município de Jardinópolis, SC, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes n. 01 – DOCUMENTAÇÃO e Envelope n. 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta das empresas interessadas, dar-se-á até **08h00min** do dia **10/11/2022** na sede administrativa do Município de Jardinópolis - SC.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h00min** do dia **10/11/2022**, no mesmo local da entrega dos envelopes. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO DE LOCAL PARA BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E QUADRA ESPORTIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JARDINÓPOLIS, SC, SITUADO NA RUA TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, SC.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação empresas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - Com falência ou insolvência decretada ou concordatária;

3.1.2 - Em consórcio.

3.1.3 – Com processos judiciais trabalhistas em desfavor contra a empresa.

3.2 – Para as empresas de pequeno e médio porte que queiram usar dos benefícios da lei 123/2006 (lei das micro e pequenas empresas), além dos documentos de habilitação deverão apresentar declaração assinada pelo responsável pela empresa juntamente com um profissional habilitado (contador) que a empresa está enquadrada (classificada) como tal.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (Nº 01 e Nº 02) E DO CREDENCIAMENTO.

4.1 - Os Envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (propostas), deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 – PROCESSO N. 81/2022
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
DATA ABERTURA: 10/11/2022 – 08h00min**



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 – PROCESSO N. 81/2022
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
DATA ABERTURA: 10/11/2022 – 08h00min

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo “B”** deste Edital, ou procuração (pública ou com firma reconhecida), a qual deverá estar fora dos envelopes e ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de início de abertura do Envelope nº 01.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

Habilitação Jurídica

- Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cadastro Nacional da Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS por atos de improbidade administrativa mantido pelo conselho nacional de justiça;

Regularidade Fiscal

- Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- Certidão negativa de débitos da Fazenda Federal;
- Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos do FGTS;

Qualificação Econômica-Financeira

• Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Atenção: para empresas registradas em Santa Catarina a presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema Eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>).

Declarações

- Declaração conforme Decreto Federal 4.358/2002

5.2 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Nome, razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual



e/ou Municipal da proponente;

- b) Número desta Concorrência;
- c) Valor mensal ofertado pela outorga da permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso;
- d) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2 - As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **ANEXO "C"** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no **subitem 6.1** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.



7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 – As microempresas que apresentarem documentos vencidos, terão o direito de usufruir dos prazos a ela estipulada pela legislação em vigor.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas de acordo com o valor proposto para a Permissão do objeto licitado.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;

c) Apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **subitem 9.1** deste Edital;

d) apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 - O valor mensal mínimo a ser pago para o Município de Jardinópolis para a outorga da permissão de uso, objeto deste certame, é de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, corrigidos anualmente pelo INPC acumulado dos últimos doze meses.

9.2 – O valor a ser pago a título de remuneração poderá ser recolhido de forma trimestral, semestral ou anual, conforme estabelecido pela Prefeitura.

9.3 - Os preços praticados em decorrência da exploração poderão ser controlados e estabelecidos pela Prefeitura.

9.4 - A Permissionária poderá cobrar de terceiros, outros que usem o espaço da quadra, não sendo o Município de Jardinópolis - SC, título de ressarcimento de despesa para perfeita execução do objeto no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora utilizada. Este valor poderá ser corrigido anualmente pelo INPC acumulado dos últimos doze meses.

10 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

10.1 - O prazo de vigência da Permissão de uso será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Permissão de Uso (minuta constante do **ANEXO “D”** deste Edital).

10.1.1 - O Termo de Permissão de Uso decorrente deste certame terá caráter precário, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a Prefeitura rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

10.2 – A referida Permissão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida Permissão.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA BENEFICIADA

11.1 - No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto desta licitação, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado



aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

11.2 - Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material causado, zelando pela perfeita conservação do local.

11.2.1 Os produtos e materiais de limpeza são de responsabilidade da Concessionária contratada.

11.3 - Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades, pertinentes ao objeto desta licitação.

11.4 - Obedecer e adequar-se à agenda de eventos elaborada pelo Município de Jardinópolis.

11.5 – Em caso de show, Bailes e outros eventos promovidos pelo município o permissionário deverá providenciar montagem do palco e outros objetos necessários.

11.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os atinentes à responsabilidade trabalhista e civil;

11.7 - O estabelecimento deverá permanecer aberto ao público todos os dias.

11.8 - Obedecer os limites de preços estabelecidos pela Prefeitura.

11.9 - Estar no centro integrado de educação - Ginásio no momento que o mesmo estiver sendo usado para qualquer finalidade, a fim de proporcionar a plena utilização de sua estrutura.

11.10 - Utilizar a quadra apenas para atividades esportivas.

11.11 – O permissionário responsabiliza-se ainda:

- a) Integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local;
- b) Civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma;
- c) Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- d) Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) ano de idade;
- e) Pelo recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
- f) Pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
- g) Pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
- h) Pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;
- i) Pela obediência de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
- j) Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que



desenvolver;

- k) Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
- l) Pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- m) Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão.

11.12 – Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso o Permissionário deverá emitir Alvará de Localização na Prefeitura Municipal. Deverá ainda se adequar às exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

11.13 - Fica proibido a comercialização de qualquer produto/serviço nos horários destinados às atividades escolares promovidos pela secretária de educação, Cultura e Esportes e ações da Secretaria de Assistência Social, salvo quando autorizado pelo Município.

11.14 - A PERMITENTE não responde, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação trabalhista decorrente da arregimentação de pessoal.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o instrumento de Permissão de Uso (minuta constante do **ANEXO “D”** deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto à Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – O Município de Jardinópolis poderá, quando o convocado não assinar o instrumento de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos empregos e valor anual de faturamento, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do instrumento de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a concessionária beneficiada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo



no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.2 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

15.1.3 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

15.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do Permissão de uso decorrente desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

16.2 - A multa prevista no item 16.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jardinópolis.

17 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS MÓVEIS

17.1 - O imóvel objeto desta licitação compõe-se de uma quadra com iluminação para a prática de esportes, arquibancadas, banheiros masculino e feminino, dois vestiários com chuveiros. O Município se reserva as quatro salas na parte de trás para uso da Secretaria de Assistência Social e uma na parte da frente para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ficando o permissionário isento de limpá-las.

17.2 - O permissionário deverá ceder o Ginásio durante o dia e nos horários estabelecidos para a prática de Educação Física dos alunos municipais, campeonatos ou eventos promovidos pelo Município.

17.3 - O Município reserva-se o direito da utilização do espaço em duas datas mensais para sua utilização para atividades públicas diversas, devendo as datas serem estabelecidas pelo menos 10 dias antes. Nestas datas o Município deverá receber o Ginásio limpo e devolver nas mesmas condições.

17.4 - A Prefeitura reserva-se ainda a utilização do Ginásio para treinos das equipes do departamento de esportes, cursos, jogos e confraternizações promovidas pelo Município, sem



custo para o Município e ainda uma hora por semana para qualquer outra finalidade, ficando a limpeza desta hora semanal por conta do Permissionário. O município deverá informar com antecedência a agenda de atividades e horários que serão utilizados.

17.5 - A lanchonete, bar e restaurante deverá funcionar de segunda a sexta das 17:00 hs. as 23:00 hs e nos sábados, domingos, feriados e dias de eventos esporádicos em horário a ser estabelecido entre a Prefeitura e o Permissionário.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (049) 3337 0004, de segunda à sexta-feira em horário de expediente e no site (<http://www.jardinopolis.sc.gov.br>) e/ou (<http://www.jardinopolis.atende.net>)

18.2 - A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município.

18.3 – O concessionário não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a Permissão, sem a prévia anuência do município, sob pena de caducidade da Permissão e será ele (concessionário) o único responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da Permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município.

18.4 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.5 - Ao apresentar a proposta, o proponente adere e se submete as normas e obrigações contidas neste Edital, o que implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente, inclusive que se sujeitará a outras determinações e alterações que venham a ser promovidas pelo Município.

18.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

18.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

18.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Coronel Freitas

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA
- B) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- C) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- D) MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

Jardinópolis, SC, 06 de outubro de 2022.



Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito(a) Municipal



CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

ANEXO "A"

DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA

Concorrência Nº. 1/2022		Processo Administrativo Nº. 81/2022	
Nome da Empresa:			
CNPJ:		Pessoas de Contato:	
Endereço:		Telefone:	

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital, na modalidade de licitação **Concorrência Nº. 1/2022**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

O objeto da presente licitação é a outorga da permissão de uso de local para bar, lanchonete, restaurante e quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes no Município de Jardinópolis, SC. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

Item	Produto	Qtd	UN	Preço Unit	Cotação Máxima
1	outorga da permissão de uso de local para bar, lanchonete, restaurante e quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes no Município de Jardinópolis, SC.	24	MES	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Total Geral:				R\$ 600,00	R\$ 14.400,00

Valor total da proposta (por extenso):
R\$ _____.

Obs: O preço cotado refere-se a taxa negativa que será paga ao Município de Jardinópolis a título de outorga de permissão de uso.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias.

Local e Data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL E
CARIMBO DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

ANEXO "B"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome ou Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPF ou CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Jardinópolis, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório 81/2022, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2022, instaurado pelo Município de Jardinópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal _____

Nome e Sobrenome _____

número da carteira de identidade e órgão emissor _____

Número do CPF _____



ANEXO “C”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Nome ou Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPF ou CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Jardinópolis, SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação nº 81/2022, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1/2022, do Município de Jardinópolis, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal _____

Nome e Sobrenome _____

número da carteira de identidade e órgão emissor _____

Número do CPF _____



CONCORRÊNCIA Nº 0001/2022

ANEXO “D”

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOCAL PARA BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E QUADRA ESPORTIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JARDINÓPOLIS, SC, SITUADO NA RUA TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getúlio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pela seu Prefeito, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA e ao Edital de Licitação 81/2022, modalidade Concorrência nº 01/2022, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações do local para bar e restaurante e uso da quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes, com a finalidade de exploração, resguardando a necessidade de uso alternado entre o permissionário e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 0001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto apresenta as características descritas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Permissão de uso será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Permissão de Uso (minuta constante do **ANEXO “D”** deste Edital).



3.2 - O Termo de Permissão de Uso decorrente deste certame terá caráter precário, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a Prefeitura rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

3.3 – A referida Permissão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida Permissão.

3.4 - Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, poderá ser reajustado anualmente com base na variação do INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela PERMITENTE.

6.1.2. A Permissionária poderá cobra de terceiros, outros que usarem o espaço da quadra, não sendo o Município de Jardinópolis - SC, título de ressarcimento de despesa para perfeita execução do objeto no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora utilizada. Podendo ser reajustada nas mesmas condições do item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 - No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto desta licitação, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.2 - Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material causado, zelando pela perfeita conservação do local.

7.2.1 - Os produtos e materiais de limpeza são de responsabilidade da Concessionária contratada.

7.3 - Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades, pertinentes ao objeto desta licitação.

7.4 - Obedecer e adequar-se à agenda de eventos elaborada pelo Município de Jardinópolis.



7.5 – Em caso de show, Bailes e outros eventos promovidos pelo município o permissionário deverá providenciar montagem do palco e outros objetos necessários.

7.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os atinentes à responsabilidade trabalhista e civil;

7.7 - O estabelecimento deverá permanecer aberto ao público todos os dias.

7.8 - Obedecer os limites de preços estabelecidos pela Prefeitura.

7.9 - Estar no centro integrado de educação - Ginásio no momento que o mesmo estiver sendo usado para qualquer finalidade, a fim de proporcionar a plena utilização de sua estrutura.

7.10 - Utilizar a quadra apenas para atividades esportivas.

7.11 - Responsabiliza-se ainda:

- a) Integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local;
- b) Civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma;
- c) Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- d) Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) ano de idade;
- e) Pelo recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
- f) Pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
- g) Pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
- h) Pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;
- i) Pela obediência de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
- j) Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;
- k) Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
- l) Pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- m) Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão.

7.12 – Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso o Permissionário deverá emitir Alvará de Localização na Prefeitura Municipal. Deverá ainda se adequar às exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

7.13 – Fica proibido a comercialização de qualquer produto/serviço nos horários destinados às atividades escolares promovidos pela secretária de educação, Cultura e Esportes e ações da Secretaria de Assistência Social, salvo quando autorizado pelo Município.



7.14 - A PERMITENTE não responde, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação trabalhista decorrente da arrematação de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Salvo o disposto no item 7.4, a PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES



13.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas com a manutenção do Ginásio (vidros, lâmpadas, pequenos reparos, melhorias necessárias), incluído o pagamento da despesa com energia elétrica, água, assim como, o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a prática de esportes, como bolas (duas a cada noventa dias), redes e outros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14.3. O Permissionário será responsável pela conservação do Ginásio, devendo comunicar a Prefeitura da necessidade de reparos e trocas de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, ____ de _____ de 2022.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:
